

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**

O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. LENITA DADALT FONATANA TORNA PÚBLICO que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis e de acordo com o **Edital de Credenciamento Eletrônico 002/2025**.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

“ IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A inexigibilidade de licitação para essa contratação justifica-se por tratar-se de **adesão ao Edital de Credenciamento Eletrônico 002/2025**, o qual, pelas suas características, enquadra-se ao disposto Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

**3. DA CREDENCIADA**

A empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.878.237/0001-19, estabelecida na Rua Vergueiro, nº 3185, Conj. 123, Bairro Vila Mariana do município de São Paulo/SP, CEP 04.101-300, neste ato representado pela Senhora GABRIELLA DE MOURA MAZZA, inscrita no CPF sob o nº 418.521.608-45.

**4. DO VALOR**

Valor inicial: aproximadamente R\$ 24,80 (vinte e quatro reais e oitenta centavos) de créditos ao dia, sendo que serão disponibilizados aproximadamente 22 (vinte e dois) dias de vale alimentação/refeição por servidor/mês, referente aos dias trabalhados, excluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 104/2022, totalizando o valor de R\$ 545,60 (quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) por servidor/mês.

| Quantidade de cartões estimado | Valor crédito/dia (por cartão/funcionário) | Valor crédito/mensal (por Cartão /funcionário) estimado | Valor Total Mensal estimado | Valor Total Anual estimado (12 MESES) |
|--------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------|
| 220 unidades                   | R\$ 24,80*                                 | R\$ 545,60                                              | R\$ 120.032,00              | R\$ 1.440.384,00                      |

\*Os valores do auxílio, de acordo com o art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 104/2022, R\$

**1.440.384,00 serão reajustados sempre no mês de junho, assim que tiver sido divulgado o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses.**

4.2 O número de cartões e valor poderão sofrer variações devido a contratação ou exoneração de funcionários.

4.3 O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 1.440.384,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil e trezentos e oitenta e quatro reais).**

#### **4.4 DAS TAXAS:**

| <b>Taxa de administração Município de Erval Velho/SC</b> | <b>Taxa Máxima a ser cobrada ao Comerciante</b> |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>0% (zero por cento)</b>                               | <b>5,00% (cinco por cento)</b>                  |

4.5 Fica estabelecido que a taxa máxima de administração para os estabelecimentos credenciados que a contratada poderá cobrar é de até 5,00% (cinco por cento).

#### **5. DO OBJETO**

5.1 O objeto da presente inexigibilidade é o **Credenciamento para contratação de empresa(s) especializada(s) na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação/refeição, na forma de cartão eletrônico/magnético com chip, aceito como forma de pagamento em aplicativos de delivery, para uso dos servidores, atendendo a demanda da Prefeitura municipal e Fundo municipal de saúde do município de Erval Velho/SC**, em conformidade com as especificações do anexo II – termo de referência do edital credenciamento 002/2025.

#### **6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 O objeto está fundamentado no **Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II) do Edital de Credenciamento Eletrônico 002/2025.**

#### **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)**

6.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.2 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

6.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

6.2.4 Disponibilizar a CONTRATADA, no momento do fechamento da folha, o número de dias trabalhados de cada servidor, para liberação do valor do vale alimentação/refeição no prazo máximo de 03 dias.

6.2.5 Emitir pedido mensalmente à CONTRATADA informando a quantidade/valor do vale Alimentação/Refeição a serem disponibilizados a cada servidor, sob forma de cartão eletrônico;

6.2.6 Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto da licitação;

6.2.7 Efetuar o pagamento referente aos créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos pela Contratada, na forma e condições estabelecidas neste Contrato.

6.2.8 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

6.2.9 Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização.

6.2.10 Aplicar a CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6.2.11 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do Termo Administrativo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **6.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.3.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3.2 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

6.3.3 Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previsto inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

6.3.4 Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.3.5 Fornecer à Contratante, mensalmente, os valores mensais do benefício em cada cartão dos créditos Alimentação/Refeição, de forma permanente e regular e nas quantidades requisitadas;

6.3.6 Efetuar o pagamento, **pontualmente**, aos estabelecimentos comerciais pelo valor dos cartões utilizados, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;

6.3.7 Reembolsar a Contratante pelo preço equivalente ao valor de qualquer cartão que este venha a lhe devolver, por qualquer motivo, a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato;

6.3.8 Ampliar a rede de estabelecimentos comerciais, incluindo outras, mediante solicitação da Contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;

6.3.9 Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada a relação dos estabelecimentos comerciais, filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente a Prefeitura Municipal as inclusões e/ou exclusões;

6.3.10 A licitante deverá credenciar no **mínimo 6 (seis) estabelecimentos** ativos no perímetro urbano do município de Erval Velhos/SC, **sendo eles: supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrutis, conveniência de posto de combustíveis, padarias, restaurantes, lanchonetes e cafeterias, além de ser aceito como forma de pagamento em aplicativos de deliverys, contemplando minimamente 03 (três) mercados, 01 (uma) padaria/lanchonete e 02 (dois) restaurantes.** \_

6.3.11 A CONTRATADA deverá apresentar no ato da contratação o rol de estabelecimentos credenciados ativos no município de Erval Velho/SC e nos demais municípios do Estado de Santa Catarina.

6.3.12 Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;

6.3.13 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

6.3.14 Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

6.3.15 Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidos por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

6.3.16 Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

6.3.17 Prestar informações diretamente ao usuário do cartão alimentação/refeição através do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

6.3.18 Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a Contratante para o bom emprego e utilização do produto vendido.

6.3.19 Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

6.3.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## **7. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

7.1 A credenciada deverá atender às especificações do Termo de Referência.

7.2 O prazo para entrega dos cartões é de 10 (dez) dias úteis após a emissão da solicitação de fornecimento e envio do cadastro inicial dos servidores, e deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal, situada na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, nesta cidade de Erval Velho/SC, CEP 89613-000.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Erval Velho, localizada no endereço Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC – CEP: 89.613-000, e-mail [contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br)

8.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

8.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

8.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

8.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

## **9. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

ÓRGÃO 02.001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE

PROJ/ATIV – 2.031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE

**2 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS**

ÓRGÃO 02.001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE

PROJ/ATIV – 2.032 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

**5 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS -1.500.0000.0100.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

ÓRGÃO 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJ/ATIV – 2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

**11 - 3.3.90.00.00.00.00.00. – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0100.00- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO /DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV – 2.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

**27 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0000.00- RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.**

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV – 2.041 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

**32 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS -1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.**

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV – 2.042 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**35 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS -1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.**

ÓRGÃO 04.002 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO/DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROJ/ATIV – 2.047 – MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

**44 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS - 1.500.0000.0100.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

ÓRGÃO 04.003 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO/DEPARTAMENTO DE ESPORTES

PROJ/ATIV – 2.046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

**50 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS - 1.500.0000.0100.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

ÓRGÃO 05.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS/DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS  
PROJ/ATIV – 2.048 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS  
**59 – 3.3.90.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPSTOS.**

ÓRGÃO 05.002 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS/DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS  
PROJ/ATIV - 2.049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS  
**62 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

ÓRGÃO: 06.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL/SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL  
PROJ/ATIV – 2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS  
**72 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS - 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

ÓRGÃO: 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJ/ATIV – 2.054 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**83 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0100.00– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

ÓRGÃO: 15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJ/ATIV - 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SAÚDE  
**7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS - 1.500.1002.0000.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE**

## **10. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio da servidora do Município:  
**Jaciara Calai - Agente Administrativa – Diretora de Recursos Humanos**, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

10.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.1.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

II Página do Município <https://ervalvelho.sc.gov.br/licitacoes/>

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM; <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>

11.2 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Herval D'Oeste SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Erval Velho/SC, 21 de outubro de 2025.

Lenita Dadalt Fontana

Prefeita Municipal